



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

DESPACHO

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento ao despacho SEI nº 58465394, quanto à análise da qualificação técnica das licitantes no âmbito da seguinte licitação:

- I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;
- II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;
- III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
- V - **Preço total estimado por item analisado:** Item 53: R\$ 1.219.703,10.

DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS

2. A presente análise é referente à proposta registrada pela seguinte licitante:

- I - **Razão Social:** BELA VISTA TEXTIL LTDA. **CNPJ:** 30.824.284/0001-00.

3. A seguir, resumam-se os resultados da análise do atendimento ou descumprimento dos requisitos editalícios impostos aos licitantes, como condições de sua habilitação.

DA ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4. O presente despacho se destina a responder ao despacho SEI nº 58465394 da Coordenação-Geral de Licitações, em que é solicitada "análise e manifestação da área técnica demandante a documentação de habilitação e anexos de diligências recebidos no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025". No presente documento, trataremos da análise da documentação de habilitação das licitantes.

5. Compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:

5.1. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Os atestados deverão comprovar que a empresa forneceu:

- a) Pelo menos 20% da quantidade estimada para os grupos 1, 2 e 4, comprovando experiência na confecção de vestimentas de equipamentos de proteção individual (EPIs);*
- b) Pelo menos 27% da quantidade estimada para os grupos 3 e 5, comprovando experiência na confecção de vestimentas em geral;*
- c) Pelo menos 9% da quantidade estimada para o grupo 6, comprovando experiência no fornecimento de materiais/itens de primeiros socorros;*
- d) Pelo menos 17% da quantidade estimada para o grupo 7, comprovando experiência na confecção de bolsas e mochilas;*
- e) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 8, comprovando experiência no fornecimento de gaiolas;*
- f) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 9, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de resgate de fauna;*
- g) Pelo menos 16% da quantidade estimada para o grupo 10, comprovando experiência no fornecimento de lanternas;*
- h) Pelo menos 6% da quantidade estimada para o item isolado 57, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;*
- i) Pelo menos 22% da quantidade estimada para o item isolado 68, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento;*
- j) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 55, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;*
- k) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 53, 54, 62, 63, 89, 90, 91, 99 e 109, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes*

profissionais;

l) Pelo menos 17% da quantidade estimada para os itens isolados 52, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 87, 88, 103, 104 e 105, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento.

9.28.2. Os Atestados poderão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.

9.28.2.1. O posicionamento aqui explanado encontra guarida no art. 67, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Súmula TCU n.º 263, a estatuírem a regra de que a experiência da licitante se dá em face de serviços similares ou de características semelhantes.

9.28.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como catálogos, folhetos ou notas fiscais.

6. A análise da qualificação técnica aqui consignada tomou por referência os subsídios disponibilizados pela equipe técnica do da contratação, conforme documentos acostados aos autos, SEI nº 58580093 e 58580246.

ANÁLISE DAS LICITANTES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Após a análise da documentação apresentada pela licitante, apresenta-se, a seguir, a avaliação da qualificação técnica referente ao item relacionado.

Item	Descrição sucinta do objeto	CNPJ	Fornecedor	Requisito	Atende? Sim/Não	Análise da EPC
Item 53	Camisa manga longa segunda pele	30.824.284/0001-00	BELA VISTA TEXTIL LTDA	Item 9.28.1.1. "k" do Termo de Referência.	Sim	Para o item 53 – Camisa manga longa segunda pele, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 15% da quantidade estimada, demonstrando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais. Considerando a quantidade estimada de 16.674 unidades, o quantitativo mínimo exigido corresponde a 2.501 unidades. Os atestados apresentados comprovam o fornecimento de mais de 10.000 unidades de camisetas e camisas em malha para uso institucional e esportivo, itens que se enquadram como uniformes profissionais. Destaca-se, em especial, o atestado emitido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso – SEBRAE/MT, que comprova o fornecimento de camisetas confeccionadas em tecido tecnológico de poliamida com proteção solar FPU 50+, em quantitativos que totalizam 3.150 unidades. O quantitativo comprovado supera o mínimo exigido, razão pela qual conclui-se que a empresa atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "k", do Termo de Referência, para o item 53.

8. Maiores detalhes sobre a qualificação técnica constam nos documentos SEI nº 58580093 e 58580246.

CONCLUSÃO

9. Diante da análise da documentação apresentada pela licitante, a EPC concluiu que houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica para item abaixo elencado:

- **Razão Social:** BELA VISTA TEXTIL LTDA. **CNPJ:** 30.824.284/0001-00 - item 53.

10. Pelo exposto, restituem-se os autos à CGLIC para prosseguimento do pleito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS PEDROSA NETO

Analista

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

Coordenador de Projeto

De acordo.

Assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador(a)**, em 06/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedrosa Neto, Analista**, em 06/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58580432** e o código CRC **5EB81B25**.